

AS BASES DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA

CF 88: DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS E MEIO AMBIENTE

Predominância de interesse e federalismo cooperativo

Competências executivas (administrativas) e legislativas

Competências executivas exclusivas da União: art. 21, incisos IX, XVIII, XIX, XX e XXIII.

Competência executiva exclusiva dos Estados: art. 25, §§ 1º e 3º. OBS: os Estados têm competência residual (§ 1º).

Competência executiva exclusiva dos Municípios: art. 30, incisos VIII e IX.

CF 88: DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS E MEIO AMBIENTE

Competência executiva comum (todos os entes federados): art. 23, incisos III, IV, VI, VII e XI.

Art. 23, parágrafo único:

- Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional (redação EC nº 53/2006).

LC nº 140/2011

CF 88: DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS E MEIO AMBIENTE

Competência legislativa privativa da União: art. 22, incisos IV, XII e XXVI.

Competência legislativa exclusiva dos Estados: art. 25, §§ 1º e 3º. OBS: os Estados têm competência residual (§ 1º).

Competência legislativa exclusiva dos Municípios: art. 30, inciso I.

Competência legislativa suplementar dos Municípios: art. 30, inciso II.

CF 88: DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS E MEIO AMBIENTE

Competência legislativa concorrente União, Estados e Distrito Federal: art. 24, incisos VI, VII e VIII.

OBS: CF 1967/69 - legislar sobre águas, floresta, caça e pesca era prerrogativa exclusiva da União → Lei nº 4.771/1965 (revogada pela Lei nº 12.651/2012) e Lei nº 5.197/1967, com centralização do controle nos órgãos federais.

CF 88: DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS E MEIO AMBIENTE

Art. 24. [...]

- § 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. [*A matéria tratada não deve ser esgotada*]
- § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.
- § 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.
- § 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

CF 88 E O DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

- § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público: [...]

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado pertence a todos, incluindo as gerações presente e futuras; o dever de defender o meio ambiente é imputado ao Poder Público e à coletividade; o meio ambiente ecologicamente equilibrado não está na disponibilidade de ninguém, particular ou Poder Público. (JAS, Direito Ambiental Constitucional).

CF 88 E O DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO

Direito de terceira geração:

- Bem jurídico = qualidade ambiental.
- Primeira geração - civis e políticos (princípio da liberdade); segunda geração - econômicos, sociais e culturais (princípio da igualdade); terceira geração - poderes de titularidade coletiva (princípio da solidariedade).
- “[...] o direito à integridade do meio ambiente constitui prerrogativa jurídica de titularidade coletiva, refletindo, dentro do processo e afirmação dos direitos humanos, a expressão significativa de um poder atribuído, não ao indivíduo em sua singularidade, mas num sentido abrangente, à própria coletividade social.” (MS 22164-SP, relator Ministro Celso de Mello, decisão 30.10.1995).

CF 88 E O DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

- I - aproveitamento racional e adequado;
- II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Deveres da coletividade.

Área urbana → plano diretor.

CF 88 E OS DEVERES AMBIENTAIS DO PODER PÚBLICO

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

- processos ecológicos essenciais - processos vitais que asseguram as condições necessárias para uma adequada interação biológica.
- manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas - gestão planejada da biodiversidade. Biodiversidade = espécies, genes (inciso II) e ecossistemas. Recurso estratégico.

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; [...]

- MP nº 2.186-16/2001 - acesso e repartição de benefícios (CDB). Lacuna constitucional e polêmica = poder legiferante e atribuições executivas dos Estados. Controle = Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (Cgen - MMA).
Lei nº 11.105/2005 - OGMs (“transgênicos”) e Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio - MCT).

CF 88 E OS DEVERES AMBIENTAIS DO PODER PÚBLICO

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; [...]

- Lei nº 9.985/2000 (Lei do Snuc). UCs de proteção integral e de uso sustentável. Uso sustentável como estratégia de conservação. Consulta pública prévia à criação e estudos técnicos. Política abrangente de unidades de conservação.
- Antes - Código Florestal e Lei de Fauna previam parques nacionais, reservas biológicas, florestas nacionais e parques de caça. Lei específica tratava das áreas de proteção ambiental e estações ecológicas.

Supressão somente mediante lei específica. Motivação política = extinção do Parque Nacional de Sete Quedas para implantação de Itaipu.

Conceito de “espaços territoriais especialmente protegidos” - vontade do legislador ≠ vontade da lei.

CF 88 E OS DEVERES AMBIENTAIS DO PODER PÚBLICO

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; [...]

- Lei nº 6.938/1981, arts. 9º e 10 - AIA e licenciamento ambiental.
- AIA = exame sistemático das alterações provocadas no meio ambiente por um empreendimento ou atividade.
- Licenciamento = processo administrativo pelo qual o Poder Público, com objetivo preventivo (ou corretivo), desde que cumpridos os requisitos normativos, licencia a localização, a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento do empreendimento ou atividade. LP, LI e LO.

Principais resoluções Conama = nº 01/1986, 09/1987 (audiências públicas) e 237/1997 (a polêmica do licenciamento municipal).

CF 88 E OS DEVERES AMBIENTAIS DO PODER PÚBLICO

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

- Interferência do Poder Público no domínio privado.
- Lei nº 7.802/1989 (agrotóxicos). Alterações Lei nº 9.974/2000 - responsabilidade pós-consumo.
- Lei nº 11.105/2005 - OGMs e CTNBio (análise da avaliação de risco). Art. 16, § 3º A CTNBio delibera, em última e definitiva instância, sobre os casos em que a atividade é potencial ou efetivamente causadora de degradação ambiental, bem como sobre a necessidade do licenciamento ambiental.

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; [...]

Lei nº 9.795/1999.

CF 88 E OS DEVERES AMBIENTAIS DO PODER PÚBLICO

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

- Nova Lei Florestal e Lei de Fauna. Lei nº 11.794/2008 (Lei Arouca – uso científico de animais).
- Decreto nº 24.645/1934 e alguns dispositivos da Lei de Crimes Ambientais - LCA (Lei nº 9.605/1998).

Decisões STF sobre crueldade com animais:

- RE 153.531/SC - “farra do boi”, relator Ministro Resek, 03.06.1997.
- ADIn 1.856/RJ - “brigas de galo”, relator Ministro Velloso, 03.09.1998.
- ADIn 3.776/RN - “brigas de galo”, relator Ministro Peluso, 14.06.2007.
- ADIn 2.514/SC - “brigas de galo” 29.06.2005, relator Ministro Eros Grau.

OUTROS DISPOSITIVOS CF 88

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

- Resoluções Conama – nº 09/1990, 10/1990, 24/1994, 369/2006.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

- Lei nº 9.605/1998 (LCA).
- Polêmica - normas gerais quanto a sanções administrativas.

Responsabilidade civil objetiva pelo dano ecológico (independe de culpa)
- art. 14, § 1º, Lei nº 6.938/1981.

OUTROS DISPOSITIVOS CF 88

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

- PEC do Cerrado (cerrado e caatinga) - Plenário CD.
- Lei nº 11.428/2006 - Lei da Mata Atlântica.
- Lei nº 7.661/1988 - Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (e planos estaduais e municipais).
- Efeitos políticos (políticas públicas), mais do que jurídicos. Mas lastreiam-se potencialmente leis mais protetivas, como a LMA.

OUTROS DISPOSITIVOS CF 88

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

- Art. 20 CF. São bens da União: [...] II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei; [...]

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

OUTROS DISPOSITIVOS CF 88

Art. 170. [Princípios da atividade econômica]

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; [...] (EC 42/2003).

- PL do IR Ecológico
- “Reforma Tributária Ecológica” - princípios do poluidor-pagador e do protetor recebedor.

LEI 6.938/1981

Diretrizes básicas

- Conceito amplo de poluição – art. 3º, III
- Desenvolvimento sustentável (antes do Relatório *Brundtland*) – art. 4º, I e VI
- Poluidor-pagador – art. 4º, VII

Sisnama – art. 6º

Conama – art. 8º

Licenciamento ambiental – art. 10

Responsabilidade objetiva – art. 14, § 1º

TCFA – art. 17B e segs.

LEI 6.938/1981

Problemas:

- 1. centralização injustificada de atribuições no MMA/ Ibama; 2. sobreposição e conflito nas atuações do MMA/Ibama e dos órgãos seccionais (estaduais); 3. indefinição do papel dos órgãos locais (municipais) e conflito entre eles e os órgãos seccionais; 4. indefinição dos limites do poder normativo do Conama; e 5. falta de diálogo com sistemas voltados a áreas específicas da gestão ambiental, como o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, que reúne os comitês de bacia e as agências de água.

Conflitos mais graves = licenciamento

Regulamento: Decreto nº 99.274/1990

LEI 9.605/1998

Lei de Crimes Ambientais

Sanções penais e administrativas

Responsabilidade penal da pessoa jurídica – arts. 21 a 24

Tipos penais – fauna; flora; poluição e outros crimes ambientais; ordenamento urbano e patrimônio cultural; administração ambiental.

LEI 9.605/1998

Arts. 70 a 76 – sanções administrativas.

Regulamento = Decreto nº 6.514/2008. Repercussão nos debates sobre a legislação florestal.

Contatos:

suely.araujo@camara.leg.br